



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NOS SERVIÇO(S) DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2021/2022, CONFORME ANEXO I.

2.1 Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica pública, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental residentes em áreas rurais.

O referido programa consiste na transferência automática de recurso financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias para custear o transporte de alunos da educação básica pública residente em área rural.

Neste mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

2.2 Os veículos autorizados a transportar alunos são mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Transito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus e micro ônibus.

3.1. Os veículos utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, em conformidade com o item 12.2 do Edital, devem, obrigatoriamente, apresentar:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico **ESCOLAR** em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, ÔNIBUS com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, Pick-up com capacidade para mínima 10 (dez) passageiros, e embarcações modelo fechado com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros Inspeccionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

h) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela (o) DETRAN ou outro órgão que o substitua), antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

i) O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

j) Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

l) A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do item 1.1, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



m) O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

n) Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

o) Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

p) Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

q) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

r) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

s) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo),

t) Apresentar seguro contra acidentes;

u) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

a) O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

b) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo, em conformidade com o Art. 138, II e Art. 143, IV do CTB.

c) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses, em conformidade com o Art. 138, IV e Art. 145 do CTB.

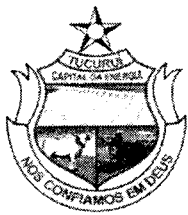
d) Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

e) O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

f) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

g) Ter idade superior a 21 anos, em conformidade com o Art. 138, I do CTB.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



h) Deve apresentar exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

i) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a **Resolução Contran nº 168/2004** e **Resolução do Contran nº 685/2017**;

5.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 - Os veículos a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;

5.3 - Os veículos deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

5.3.1 - Data de Fabricação: Os veículos deverão ser iguais ou posteriores ao ano de 2012;

5.3.2 - Estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;

5.4 - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas deste Termo de Referência, os veículos deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

5.5 - Os veículos deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

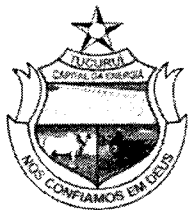
5.6 - O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ A NÃO CONTRATAÇÃO. BEM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO:

6.1 - Terá acesso ao transporte escolar Municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

6.2 - Só terá direito ao transporte escolar Municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 02 km da escola.

6.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

6.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



6.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

7.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

7.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

7.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

8.1 - Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada.

8.2 - Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o município contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

8.3 - Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.

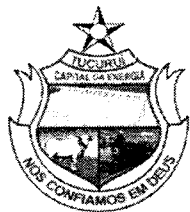
8.4 - O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

8.5 - Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

8.6 - Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.7 - Os veículos que forem contratados para os referidos transportes terão que abrir letreiros de identificação de acordo com as orientações do Departamento de Transito Escolar.

9.1 - Foi aferido preço global por item(rota) O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia de **R\$ 10.363.070,40** (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil, setenta reais e quarenta centavos), dessa forma sendo **obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação, na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, é que salientamos a adoção desses preços, por itens, abaixo mencionados na planilha que se segue delineada, como preço máximo a ser aceito.**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



9.2 – Portanto, aplicando subsidiariamente a norma inserta no em atenção ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993, resta estima como **preço máximo** para contratação os preços unitários descritos no quadro abaixo, isso a adequação orçamentária e financeira desse preço com o orçamento do Ente Licitante, ensejando a desclassificação das propostas com preços unitários superiores.

10.1 - À Prefeitura Municipal de Tucuruí é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito, serão de responsabilidade da contratante.

10.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

10.4 - A Prefeitura Municipal de Tucuruí não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

10.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

10.6 - A Prefeitura Municipal de Tucuruí poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

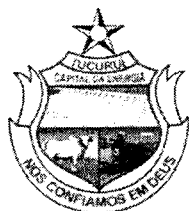
10.7 - A Prefeitura Municipal de Tucuruí manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

10.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

10.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos nos anexos, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

10.10 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

10.11 – Ressalta-se que a quilometragem mencionada no quadro ilustrativo abaixo serve como mera estimativa, podendo sofrer alteração após verificação *in loco* da rota ou alteração das rotas pela administração pública contratante (OBS.: alteração poderá ocorrer no trajeto da rota quando no quantitativo da quilometragem).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO/ ANO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS		263.988	QUILÔMET	8,80	2.323.094,40

Especificação : Veículo tipo Ônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínimo 44 alunos.

Valor total extenso:

2	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS		302.688	QUILÔMET	7,90	2.391.235,20
---	---------------------------	--	---------	----------	------	--------------

Especificação : Veículo tipo Microônibus adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 22 alunos.

Valor total extenso:

3	VEÍCULO TIPO PICK-UP		239.880	QUILÔMET	6,12	1.468.065,60
---	----------------------	--	---------	----------	------	--------------

Especificação : Veículo tipo Pick-up cabine dupla, tração 4x4, motor diesel 2.0 adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com motorista habilitado com categoria D, com capacidade de no mínima 10 alunos

Valor total extenso:

4	EMBARCAÇÃO FECHADA		44.640	HORAS	85,00	3.794.400,00
---	--------------------	--	--------	-------	-------	--------------

Especificação : Embarcação tipo fechada adaptado para Transporte Escolar conforme legislação atual, com operador habilitado para transporte escolar, com capacidade de no mínima 22 alunos.

Valor total extenso:

Total : 9.976.795,20

Valor total estimado: **R\$ 9.976.795,20** (nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

ROTA	ÔNIBUS	MANHÃ	TARDE
ROTA 01	EME F ZOLIMA TENÓRIO ► EME F FRANCISCO DE ASSIS RIOS ► EME F DARCY RIBEIRO ► EME F ANA PONTES ► EME F MANOEL CARLO ► EME F PLOÁCIDO DE CASTRO ► EME F MAESTRO JOÃO LEITE.	74,80	
ROTA 02	EME F ZOLIMA TENÓRIO ► EME F FRANCISCO DE ASSIS RIOS ► EME F DARCY RIBEIRO ► EME F ANA PONTES ► EME F MANOEL CARLOS ► EME F PLÁCIDO	68,40	



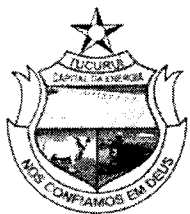
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



		DE CASTRO ► EMEF MAESTRO JOÃO LEITE.		
ROTA 03	ÔNIBUS	EMEF ODINÉIA LEITE ► EMEF ELZA BORGES ► EMEF MANOEL CARLOS	MANHÃ TARDE	61,60
ROTA 04	ÔNIBUS	EMEF GRÃO PARÁ ► EMEF RUI BARBOSA ► EMEF MARIA SYLVIA ► UMEI MONTEIRO LOBATO	MANHÃ TARDE	149,00
ROTA 05	ÔNIBUS	EMEF GRÃO PARÁ ► EMEF RUI BARBOSA ► EMEF ODINÉIA LEITE CAMINHA CES M ^a SYLVIA ► UMEI MONTEIRO LOBATO	MANHÃ TARDE	143,60
ROTA 06	ÔNIBUS	EMEF GRÃO PARÁ ► EMEF MONTEIRO LOBATO ► EMEF MARIA SYLVIA ► EMEF RUI BARBOSA.	MANHÃ TARDE	64,30
ROTA 07	ÔNIBUS	EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF DULCIMAR BRITO ► EMEF JÚLIA PASSAR.	MANHÃ TARDE	16,88
ROTA 08	ÔNIBUS	EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF DULCIMAR BRITO ► EMEF JÚLIA PASSAR.	MANHÃ TARDE	16,88
ROTA 09	ÔNIBUS	EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF SIMÃO JACINTO.	MANHÃ TARDE	15,56
				611,02
ROTA 10	ÔNIBUS	EMEF AMIGOS DA MÔNICA ► EMEF TELLES DE MENEZES ► EMEF RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA ► EMEF FERNANDO GUILHON	MANHÃ TARDE	61,00
ROTA 11	ÔNIBUS	EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF SIMÃO JACINTO.	MANHÃ TARDE	16,02
ROTA 12	ÔNIBUS	EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF MARIA FERNANDES ► EMEF MARIANA LEÃO	MANHÃ TARDE	15,95
ROTA 13	ÔNIBUS	EMEF GUMERCINDO GOMES ► EMEF MARIA FERNANDES ► EMEF MARIANA LEÃO EMEF JÚLIA PASSARINHO ► EMEF DULCIMAR BRITO ► EMEF SIMÃO JACINTO.	MANHÃ TARDE	29,31

122,28

733,3 Km



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



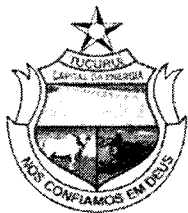
ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

ROTA 01	MICRO-ÔNIBUS	EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30 TRANSCAMETÁ)	MANHÃ TARDE	91,60
ROTA 02	MICRO-ÔNIBUS	EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30 TRANSCAMETÁ)	MANHÃ TARDE	74,40
ROTA 03	MICRO-ÔNIBUS	EMEF LAUDECI (KM 48) ► EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50)	MANHÃ TARDE	129,20
ROTA 04	MICRO-ÔNIBUS	EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50) ► EMEF LAUDECI (KM 48)	MANHÃ TARDE	189,20
ROTA 05	MICRO-ÔNIBUS	EMEF LAUDECI (KM 48) ► EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50)	MANHÃ TARDE	105,60
ROTA 06	MICRO-ÔNIBUS	EMEF LAUDECI (KM 48) ► EMEF RAIMUNDO MONTEIRO (KM 50)	MANHÃ TARDE	42,00
ROTA 07	MICRO-ÔNIBUS	EMEF PADRE HENRIQUE KM 50	MANHÃ TARDE	78,00
ROTA 08	MICRO-ÔNIBUS	EMEF BOM JESUS - POLO I	MANHÃ TARDE	108,40
ROTA 09	MICRO-ÔNIBUS	EMEF BOM JESUS I - POLO I	MANHÃ TARDE	171,60
ROTA 10	MICRO-ÔNIBUS	EMEF BOM JESUS I - POLO I	MANHÃ TARDE	133,60
ROTA 11	MICRO-ÔNIBUS	EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ TARDE	137,60
				1261,20

1.261,2 Km

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

ROTA 01	PICK-UP	EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30)	MANHÃ TARDE	48,10
ROTA	PICK-UP		MANHÃ	51,70



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



02		EMEF WARARAWA ASSURINI (ALDEIA TROCARÁ)	TARDE	
ROTA 03	PICK-UP	EMEF VINÍCIUS DE MORAES	MANHÃ	92,80
ROTA 04	PICK-UP	EMEF PAULO FREIRE (KM 90)	MANHÃ	64,00
ROTA 05	PICK-UP	EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA (KM 110)	MANHÃ	126,00
ROTA 06	PICK-UP	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA (KM 100)	MANHÃ	54,40
ROTA 07	PICK-UP	EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA (KM 110)	MANHÃ	88,00
ROTA 08	PICK-UP	EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ	91,00
ROTA 09	PICK-UP	EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ	91,20
ROTA 10	PICK-UP	EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ	47,20
ROTA 11	PICK-UP	EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ	67,80
ROTA 12	PICK-UP	EMEF SÃO VICENTE (KM 72)	MANHÃ	52,80
ROTA 13	PICK-UP	EMEF DEUSELITA SALES DE MORAES (KM 30)	MANHÃ	57,00

932,00

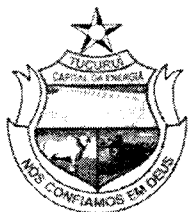
ROTA 14	PICK-UP	EMEF SANTO ANTONIO	MANHÃ	28,50
ROTA 15	PICK-UP	BR - 422	MANHÃ	39,00

67,50

999,5 Km

ROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2021

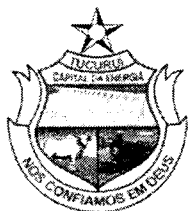
ROTA 01	EMBARCAÇÃO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	MANHÃ	3
ROTA 02	EMBARCAÇÃO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



		DA UHE)		
ROTA 03	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 04	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 05	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 06	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 07	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 08	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 09	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 10	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF OURO VERDE (ILHA PALMOS - CANAL DO KM 24 - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 11	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 12	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 13	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 14	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 15	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 16	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 17	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 18	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 19	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 20	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



ROTA 21	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF MANOEL MENDES (ILHA ÁGUA FRIA - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 22	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 23	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 24	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 25	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 26	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 27	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (ILHA DO PIQUIÁ - LAGO DA UHE)	TARDE	3
ROTA 28	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF SANTO ANTÔNIO (BR 422 - KM 35 - VICINAL DO JAPONÊS À 12KM - LAGO UHE)	TARDE	3
ROTA 29	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF SANTO ANTÔNIO (BR 422 - KM 35 - VICINAL DO JAPONÊS À 12KM - LAGO UHE)	TARDE	3
ROTA 30	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF JOAQUIM ALVES BARBOSA (TRANSBOMJESUS KM 110 - FAZ. NOVA UNIÃO)	TARDE	3
ROTA 31	EMBARCAÇÃO		MANHÃ	3
	MODELO	EMEF GUMERCINDO GOMES	TARDE	3

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Devendo ainda apresentar toda documentação na forma exigível no **Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/1997** -, **mormente em seus art.136, 137² e 138.**

² Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



12.4 – Em caso de não cumprimento das exigências constante nos **itens 12.3 e 12.4** haverá convocação do segundo colocado no certame com a aferição dos pressupostos de habilitação.

13.1. Para assinatura do contrato a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar os veículos que irão prestar os serviços no município em conformidade com **Código de Transito Brasileiro – Lei nº 9.503/97– mormente em seus art.136, 137 e 138, aplicando, no que couber, a Resolução de nº.: 508 de 27 de novembro de 2014 do Contran** com as seguintes características:

a) pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto

b) fabricação de no máximo 10 (dez) anos;

c) assento com bancos estofados e acolchoados para os alunos;

d) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

e) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

f) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.

g) O veículo deverá ser automotor do tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros, ÔNIBUS com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros, Pick-up com capacidade para mínima 10 (dez) passageiros embarcações modelo fechado com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, inspecionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

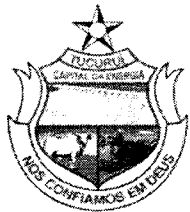
I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



h) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

i) O Veículo deve possuir registrador de velocidade (tacógrafo).

j) Apresentar seguro contra acidentes.

l) Apresentar **Certificado de Segurança Veicular - CSV**, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

13.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar documentação dos Motoristas.

a) Para a condução de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, o condutor deverá ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" no mínimo (CTB, Art. 138, II e Art. 143, IV).

b) Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

c) Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I).

d) Apresentar certificado de conclusão e aprovação em **Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar** conforme a **Resolução Contran nº: 168/2004** e **Resolução do Contran nº 685/2017**;

Tucuruí- PA, 24/09/2021

IRENE ELIAS RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação